



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 846/2024

**DATA:** Em 19 de Março de 2024.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de lotes do Condomínio Industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos lotes situados no Condomínio Industrial, a seguir discriminados, que são parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná:

I – imóvel de 21.856,78m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), contendo um barracão pré-moldado de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2576686 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 5,5, Rua Ademar Rebesco, nº 532, quadra E/F, unificação dos lotes nº 01, 02 e 03 da quadra E e lote nº 03 da quadra F, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 1.660.690,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil e seiscentos e noventa reais), tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, na Rua Projetada B. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X = 545506.61 Y = 7187977.33), deste segue confrontando com Lote 01 da quadra F, Braten Indústria e Comércio de Alimentos com o azimute 42°45'56” e distância 119,60m até o P02(coord. UTM X = 545587.81 Y = 7188065.14), deste segue confrontando com o lote 02 da quadra F, Braten Indústria e Comércio de Alimentos com o azimute 312°45'56" e distância de 73,74m até o P03(coord. UTM X=545533.57 Y=7188115.30), deste segue confrontando com Avenida Marginal projetada com o azimute 42°45'56" e distância de 65,80m até o P04(coord. UTM X=545578.25 Y=7188163.61), deste segue confrontando a Rua Projetada D com o azimute 132°45'56" e distância de 165,46m até o P05(coord. UTM X=545699.72 Y=7188051.26), deste segue confrontando com Ana Carolina



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski com o azimute  $222^{\circ}45'56''$  e distância de 185,40m até o P06(coord. UTM X=545573.83 Y=7187915.16), deste segue confrontando com a Rua Projetada B com o azimute  $312^{\circ}45'56''$  e distância de 91,72m até o M01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.”

II – Imóvel de 4.979,09 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e setenta e nove metros e nove centímetros quadrados), contendo um barracão pré-moldado de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2577453 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra B, lote nº 01, na Rua Mario Loss, nº 345, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 483.640,00 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais), tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no lado ímpar da Rua Projetada A, esquina com a Rua Projetada E. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545703.92 Y=7188167.25), deste ponto segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute  $42^{\circ}45'56''$  e distância 65,80m até o P02(coord. UTM X=545748.60 Y=7188215.55), deste ponto segue confrontando com o lote 02 com o azimute  $132^{\circ}45'56''$  e distância de 75,67m até o P03(coord. UTM X=545804.15 Y=7188164.17), deste segue confrontando com Ana Carolina Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski com o azimute  $222^{\circ}45'56''$  e distância de 65,80m até o P04(coord. UTM X=545759.47 Y=7188115.87), deste segue confrontando a Rua Projetada E com o azimute  $312^{\circ}45'56''$  e distância de 75,67m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.”

III – Imóvel de 4.852,09 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois metros e nove centímetros quadrados), contendo um barracão pré-moldado de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2576716 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua Projetada “A”, quadra C, lote nº 01, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 475.385,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), tendo as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-A-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**N 7.188.276,526m e E 545.682,684m**; deste segue confrontando com a propriedade de Martins, com azimute de  $132^{\circ}45'56''$  por uma distância de 73,74m até o vértice - **A-0002**, de coordenadas **N 7.188.226,457m e E 545.736,820m**; deste segue confrontando com a Rua projetada “A”, com azimute de  $222^{\circ}45'56''$  por uma distância de 65,80m até o vértice - **A-0003**, de coordenadas **N 7.188.178,151m e E 545.692,142m**; deste segue confrontando com a Rua projetada “E”, com azimute de  $312^{\circ}45'56''$  por uma distância de 73,74m até o vértice - **A-0004**, de coordenadas **N 7.188.228,220m e E 545.638,006m**; deste segue confrontando com a Avenida marginal projetada, com azimute  $42^{\circ}45'56''$  por uma distância de 65,80m até o vértice - **A-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 279,08 m.

IV – Imóvel de 1.599,34 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2577526 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra C, lote nº 6-A, na Rua Mario Loss, nº 60, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 103.957,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta e sete reais), tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado par, esquina com a Rua Projetada A. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545939.09 Y=7188482.65), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute  $130^{\circ}30'32''$  e distância 25,48m até o P02(coord. UTM X=545958.46 Y=7188466.10), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute  $222^{\circ}48'35''$  e distância de 63,23m até o P03(coord. UTM X=545915.53 Y=7188419.68), deste segue confrontando com o Lote 05 – Sabia Mecânica Agrícola LTDA com o azimute  $312^{\circ}45'56''$  e distância de 25,50m até o P04(coord. UTM X=545896.79 Y=7188436.97), deste segue confrontando com o Lote 06/B – Jorge Dikel com o azimute  $42^{\circ}45'56''$  e distância de 62,26m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.”

**Parágrafo único.** As Concessões serão formalizadas em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e/ou ampliação de unidades industriais, mediante assinatura de escrituras públicas de Concessão de Direito Real de Uso, precedidas de licitação na modalidade de concorrência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 2º** A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I – Manter a atividade industrial e comercial;

II – Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III – Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV – Não alterar as características do bem objeto da escritura pública de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V – Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;

VI – Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII – Gerar, no mínimo, 05 empregos diretos;

VIII – Apresentar, semestralmente, ao Secretário de Administração do Município, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX – Devolver integralmente às suas expensas, o imóvel objeto da concessão, juntamente com eventuais benfeitorias, em perfeito estado de conservação, ao término da concessão.

**Parágrafo único** - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 3º** O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

I – Desvio de finalidade do uso previsto no contrato e na escritura de Concessão;

II – Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

III – Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

IV – Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

V – Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.

**Art. 6º** O Município, através da Secretaria de Administração, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

**Art. 7º** A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 8º** Poderá ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições desta Lei forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 837/2023, 838/2023, 839/2023 e 840/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2024.

**AMAURI PABIS**

Presidente da Câmara

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR**

Primeiro Secretário